



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 25670

RECURSO ELEITORAL N. 44-61.2011.6.24.0000 - REQUERIMENTO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

Relator: Juiz **Julio Schattschneider**

Recorrente: Cíntia Ranzi Arnt

- JUSTIFICATIVA ELEITORAL - AUSÊNCIA DO DOMICÍLIO POR MOTIVO DE VIAGEM DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL - ARTIGO 16 DA LEI N. 6.091/1974 - REQUERIMENTO TEMPESTIVO INDEFERIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A JUSTIFICATIVA PODERIA TER SIDO REALIZADA NO PRÓPRIO DIA DA ELEIÇÃO - ILEGALIDADE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 78 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.218/2010 - PEDIDO POSSÍVEL DE SER FORMULADO ATÉ SESSENTA DIAS APÓS A DATA DO PLEITO - RECURSO PROVIDO.

Vistos, etc.;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, determinando a remessa de cópia do acórdão à Corregedoria Regional Eleitoral, para as providências necessárias à alteração da situação da eleitora no cadastro eleitoral, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral

Florianópolis, 21 de março de 2011.

Juiz **JULIO SCHATTSCHNEIDER**
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 44-61.2011.6.24.0000 - REQUERIMENTO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

RELATÓRIO

A eleitora Cíntia Ranzi Arnt apresentou ao Juiz da 35ª Zonal Eleitoral (Chapecó) justificativa pelo fato de não haver votado nos dois turnos da eleição de 2010 (fl. 6), pois realizou viagens, respectivamente, às cidades de Porto Alegre e Maceió – conforme cópias dos respectivos bilhetes de passagem (fls. 7 a 13).

O requerimento foi indeferido pelo Juiz Márcio Rocha Cardoso, visto que seria possível a justificativa, no próprio dia da eleição, já que a eleitora havia se deslocado dentro do país.

Daí a razão do recurso das fls. 3 a 5, mediante o qual ela insistiu que efetivamente cumpriu o que determina a legislação eleitoral – tanto que seu marido formulou e teve deferido requerimento idêntico junto ao Juiz da 50ª Zona Eleitoral (Dionísio Cerqueira).

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer subscrito pelo Procurador Claudio Dutra Fontella, opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHNEIDER (Relator): O artigo 16 da Lei n. 6.091/1974 dispõe que “[o] eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral deverá justificar a falta, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral de sua zona de inscrição, que mandará anotar o fato, na respectiva folha individual de votação”.

Em suma, a lei exige que o eleitor justifique o motivo pelo qual não votou. Isto pode ser feito, se ele estiver por qualquer motivo afastado do seu domicílio eleitoral: **[a]** no próprio dia da eleição; ou, **[b]** no prazo de sessenta dias, conforme prevê expressamente o artigo 78 da Resolução TSE n. 23.218/2010:

O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta no dia da eleição poderá fazê-lo até 2 de dezembro de 2010, em relação ao primeiro turno, e até 30 de dezembro de 2010, em relação ao segundo turno de votação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da Zona Eleitoral em que é inscrito (Lei n. 6.091/74, art. 16, caput).

Como o requerimento é tempestivo e não há controvérsia acerca da efetiva ausência (de qualquer forma devidamente comprovada pelos documentos apresentados), conheço do recurso e a ele dou provimento, para acolher a justificativa apresentada por Cíntia Ranzi Arnt, determinando a remessa de cópia



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 44-61.2011.6.24.0000 - REQUERIMENTO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

desta decisão à Corregedoria Regional Eleitoral, para as providências necessárias à alteração da situação da eleitora no cadastro eleitoral.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and strokes, positioned to the right of the text 'É o voto.'



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

**RECURSO ELEITORAL Nº 44-61.2011.6.24.0000 - RECURSO ELEITORAL -
REQUERIMENTO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - RECURSO NO REQUERIMENTO N.
84729/2010 - 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ - 35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ**
RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

RECORRENTE(S): CÍNTIA RANZI ARNT

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ NEWTON TRISOTTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar provimento, determinando a remessa de cópia do Acórdão à Corregedoria Regional Eleitoral, para as providências necessárias à alteração da situação da eleitora no cadastro eleitoral, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 25670. Presentes os Juízes Sérgio Torres Paladino, Rafael de Assis Horn, Oscar Juvêncio Borges Neto, Cláudia Lambert de Faria, Leopoldo Augusto Brüggemann e Julio Guilherme Berezoski Schattschneider.

SESSÃO DE 21.03.2011.